



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 116/2021, DE 11 DE MAIO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PASSÍVEIS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a Lei Federal n.º 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2.020 que "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019";

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual n.º 113/2.020, de 12 de março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 14/2020 de 18 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 20/2020, de 30 de Março de 2.020, que "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MG.";

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n.º 454/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).";

Considerando a edição e aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto n.º 06/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "RECONHECE, PARA OS FINS DO ART.65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020.";



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Considerando a Lei Federal n.º 14.019/2020, de 2 de Julho de 2020, que "ALTERA A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, EM VIAS PÚBLICAS E EM TRANSPORTES PÚBLICOS, SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ASSEPSIA DE LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO, INCLUSIVE TRANSPORTES PÚBLICOS, E SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES AOS USUÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19."

E considerando a Deliberação n.º 138, de 16 de Março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 que "Aprova a Reclasseificação das Fases de Funcionamento das Atividades Socioeconômicas nas Macrorregiões de Saúde Previstas no Plano Minas Consciente.";

O Prefeito do Município de Dorel do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

CAPÍTULO I **TÍTULO I** **DAS PROIBIÇÕES E DETERMINAÇÕES DE FECHAMENTO E SUSPENSÃO**

Art. 1º. Fica permitido o consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, padarias, mercados, mercearias, supermercados, quaisquer outros) localizados no Município de Dorel do Indaiá, ficando permitida ainda a venda para retirada no local (take away) ou por meio remoto (delivery).

Parágrafo único – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças, vias e logradouros públicos do Município de Dorel do Indaiá.

Art. 2º. Ficam proibidos os eventos públicos ou particulares, bem como a realização de festividades em locais privados e reuniões privadas, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município de Dorel do Indaiá.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Ficam proibidos a realização de eventos e a aglomeração em praças, vias e logradouros públicos do Município de Dores do Indaiá.

Art. 4º. Continua determinado o fechamento, pelo período de vigência deste decreto, das seguintes atividades:

I – ensino curricular presencial e semipresencial (escolas municipais, estaduais e particulares, creches públicas ou privadas e universidades);

II – Clubes sociais e recreativos, exceto suas academias, seus bares e lanchonetes para venda e consumo de alimentos, água, sucos e refrigerantes, e consumo de bebidas alcoólicas, ficando permitida a realização de serviços administrativo que não demandem atendimento ao público;

III – salões de festas;

IV – atividades de recreação e lazer;

V – atividades de sauna e banhos;

VI – arquivos e museus.

Parágrafo único - Fica permitido o funcionamento das bibliotecas apenas para empréstimos e devoluções de livros sendo vedada a permanência no local por prazo superior aquele necessário à sua realização.

Art. 5º. Fica proibida a realização das seguintes atividades:

I – eventos sociais, festivos, comemorativos, de lazer e atividades que geram aglomeração de pessoas;

II – visitas aos pacientes da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, bem como, visitas nas instituições de longa permanência de idosos em geral, exceto nos casos essenciais à preservação da saúde e do bem estar da pessoa hospitalizada ou institucionalizada, sempre com as cautelas impostas e observadas pela direção dos órgãos e instituições;

III – leilões de gado e leilões em geral, na modalidade presencial, estando autorizada a realização de leilões virtuais e on-line, permitida a presença apenas dos responsáveis pela logística e transmissão, no local onde se instalar a estrutura para sua realização, nos termos fixados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária de Minas Gerais - IMA.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Ficam proibidos, em todo o território do Município, durante a vigência deste Decreto, o exercício de quaisquer serviços, empreendimentos, atividades comerciais e industriais de segunda-feira à segunda-feira após às 00h00min até às 05h00min.

Parágrafo único - São exceções à proibição prevista no *caput* do art. 6º, obedecendo ao horário de funcionamento até as 00h00min os seguintes serviços essenciais:

- I** – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogas e óticas;
- II** – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III** – hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimento de alimentos, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV** – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V** – distribuidoras de gás;
- VI** – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII** – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII** – agências bancárias e similares;
- IX** – cadeia industrial alimentícia humana e animal;
- X** – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI** – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII** – construção civil;
- XIII** – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV** – lavanderias;
- XV** – assistência veterinária e pet shops;
- XVI** – transporte e entrega de cargas em geral;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – relacionados à contabilidade;

XXIV – fábricas e indústrias de produções essenciais à saúde e higiene, bem como aquelas destinadas a produzir bens e equipamentos úteis no enfrentamento da epidemia, tais como máscaras, álcool, álcool gel, desinfetante, luvas e assemelhados;

XXV – indústrias que compõem a cadeia produtiva de asfalto;

XXVI – siderúrgicas.

XXVII – representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, e serviços advocatícios

Art. 7º. A circulação de pessoas em espaços públicos e estabelecimentos comerciais, dentro dos limites do Município, está condicionada ao uso de máscaras, ou outro tipo de equipamento, que tenha cobertura sobre boca e nariz, a circulação sem sua utilização será aplicada ao infrator, bem como ao estabelecimento comercial, onde ocorra a infração, as multas e penalidades fixadas no presente Decreto.

TÍTULO II

DA PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 8º. Fica proibida a realização de quaisquer eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Estão sujeitos às sanções deste Decreto as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela realização de eventos.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Também estão sujeitos às sanções deste Decreto:

I – o proprietário, morador, locatário, inquilino, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial com finalidade de locação para fins de realização de eventos, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos e/ou finais de semana;

II – todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS DETERMINAÇÕES ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO

TÍTULO I

DOS COMÉRCIOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AMBULANTES E FEIRAS LIVRES

Art. 10. O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, e bares deverão observar as seguintes medidas de segurança, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Decreto:

I – Fica permitido o consumo de bebida alcoólica;

II – Fica permitida a retirada de produtos nos estabelecimentos de segunda-feira a segunda-feira até à 00h00min;

III – fica permitida a modalidade delivery, de segunda-feira a segunda-feira, até às 00h00min;

IV – proibido a degustação e rodízio de alimentos;

V – garantir espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre atendente e cliente ou cliente e cliente, inclusive com demarcações;

VI – limite de ocupação de 1 (uma) pessoa por 04 m² (quatro metros quadrados), incluindo funcionários e clientes;

VII – Uso da área externa limitado ao máximo de 2 mesas, respeitando o distanciamento de 3 metros entre as mesas;

VIII – controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

IX – disponibilizar frasco com álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e em todas as mesas;

X – higienizar mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios utilizados ao final de cada refeição;

XI – higienizar frequentemente banheiros, balcões e



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

locais de circulação de pessoas;

XII – é de responsabilidade do comerciante garantir o cumprimento das regras de proteção em toda estrutura ofertada por ele;

XIII – uso de máscaras para os profissionais, funcionários e clientes, exceto durante a refeição;

XIV – os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

XV – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento;

XVI – manter o local arejado, com janelas e portas abertas;

XVII – evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

XVIII – fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5°C;

XIX – fica recomendado o uso barreira física ou face shield para os caixas e demais atendentes;

XX - Fica proibida a permanência de clientes nos balcões dos estabelecimentos.

Parágrafo único - Fica permitida a modalidade delivery, de segunda-feira a segunda-feira, até às 00h00min.

Art. 11. Fica permitido o serviço de self-service direto, com uso de luvas descartáveis, observadas as medidas específicas contidas neste Decreto, especialmente as contidas no artigo 24.

Art. 12. Somente será permitido o funcionamento de comércio ambulante que possuir Alvará de Licença, Localização e Funcionamento e que tiver registro ativo e atualizado junto ao Setor de Rendas, Tributos e Fiscalização, sendo condição para seu funcionamento o cumprimento das regras de proteção estabelecidas no Plano Minas Consciente e neste Decreto Municipal.

Art. 13. Fica permitida a realização das feiras livres, desde que observada a distância mínima de 3 (três) metros entre as barracas e as demais regras de proteção estabelecidas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 14. Ficam proibidos som mecânico e música ao vivo.

Art. 15. Ficam proibidas atividades de entretenimento infantil.

TÍTULO II

DOS SALÕES DE BELEZA, DOS LAVADORES E DOS LAVA JATOS

Art. 16. Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro, maquiagem, depilação) e barbearias de segunda-feira à sábado, inclusive nos feriados no horário de 07h00min às 20h00min, devendo os respectivos estabelecimentos permanecerem fechados aos domingos.

Art. 17. Fica permitido o funcionamento de lavadores e lava jatos de segunda-feira à sábado, inclusive nos feriados, no horário de 07h00min às 18h00min, devendo os respectivos estabelecimentos permanecerem fechados aos domingos.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

Art. 18. O funcionamento das atividades físicas e desportivas, incluindo academias, está condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de segurança:

I – Limitar 1 (um) usuário a cada 10 m² (dez metros quadrados);

II – Obrigatoriedade de horário agendado;

III – O estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa pelo menos 2 (duas) vezes por dia;

IV – Obrigatório disponibilizar profissionais para higienização frequente dos equipamentos;

V – Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nas academias ou espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino, sendo que a diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;

VI – Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários dos equipamentos;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

VII – Garantir a distância mínima de 3 (três) metros para equipamentos aeróbicos e exercícios aeróbicos;

VIII – Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando;

IX – Não usar biometria, cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada;

X – Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;

XI – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

XII – Fica permitida a prática de atividades esportivas coletivas (futebol, handball, voleibol, jiu-jitsu, muay thai, capoeira e todos os demais não mencionados), estando determinadamente proibida a presença espectadores e torcedores, a participação de equipes de outros municípios e de outros estados, bem como aglomerações;

XIII – Ficam proibidos práticas de atividades esportivas coletivas intermunicipais e interestaduais;

Parágrafo único - As distâncias mencionadas nos incisos VI e VII poderão ser reduzidas se houver proteção acrílica entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 19. Fica autorizada a abertura de Igrejas, Templos e Centro Espíritas para visitação e celebrações religiosas presenciais.

§ 1º - É condição para a realização das atividades autorizadas no caput deste artigo:

I – Respeitar o tempo máximo de 1 (uma) hora de duração para cada celebração;

II – Respeitar rigorosamente a distância mínima de 2 (dois) metros de um fiel para o outro, usando demarcações;

III – Obrigatório o uso de máscaras para os fiéis;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

celebrantes e funcionários, ou seja, todos que estiverem na instituição religiosa;

IV – Obrigatório disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão para higienização das mãos na entrada e saída;

V – Obrigatório a higienização dos assentos, mobiliários, instrumentos e piso, com álcool 70% (setenta por cento), água e sabão ou água clorada, após cada celebração;

VI – Controlar o fluxo de pessoas para entrada, inclusive as filas, com distância mínima de 2 (dois) metros e marcação visível no espaço;

VII – Respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados);

VIII – O local deverá estar arejado, com janelas e portas abertas;

IX – Evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

X – Afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido nas Instituições Religiosas.

§ 2º - Fica vedada a realização de práticas que envolvam contato físico, como aperto de mão, abraços e outros.

§ 3º - Permanecem suspensas as seguintes atividades religiosas presenciais, entre elas:

I – Catequeses;

II – Estudos bíblicos;

III – Encontros de grupos religiosos de casais, adolescentes e jovens;

IV – Romarias;

V – Terços;

VI – Células.

TÍTULO V

DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 20 – O transporte coletivo deverá funcionar em horário normal.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os ônibus do transporte coletivo poderão circular com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de passageiros sentados.

§ 2º - Os ônibus e todos os veículos de transporte coletivo ou individual deverão ser higienizados no mínimo 1 (uma) vez por dia, com água e sabão.

§ 3º - Os transportes de trabalhadores, a exemplo de ônibus e vans, poderão funcionar com a capacidade máxima de pessoas sentadas.

§ 4º - Disponibilizar álcool em gel para os usuários.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS E DOS COMITÊS MUNICIPAIS

Art. 21. Está autorizada a realização de reuniões dos Conselhos Municipais em caráter emergencial, seguindo o protocolo sanitário, deve os membros dos conselhos, durante as reuniões observarem as regras de distanciamento e higiene, com vistas a prevenir a propagação do coronavírus.

Art. 22. Estão autorizadas a realização de reuniões extraordinárias dos Comitês Municipais.

Art. 23. Fica autorizada a realização das reuniões ordinárias presenciais, obrigatórias por legislações específicas, de conselhos, associações e assembleias, observadas as disposições contidas no art. 25 deste Decreto.

TÍTULO VII

DAS DETERMINAÇÕES GERAIS DE DISTANCIAMENTO E MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

Art. 24. No caso das atividades econômicas em que o funcionamento está autorizado, no que couber a cada atividade, deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança, sem prejuízo das demais medidas específicas contidas neste Decreto:

I – Observar as disposições do Termo de Compromisso Sanitário constante do Anexo I deste Decreto, devidamente assinado

II – Funcionamento até às 00h00min, ressalvados os casos previstos no art. 6º e art. 7º deste Decreto;

III – Uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca para funcionários, clientes e proprietários;

IV – Respeitar o limite de 1 (uma) pessoa para cada 10



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

m² (dez metros quadrados), incluindo funcionários e clientes, no setor de serviços e comércios de qualquer natureza, salvo nos casos previstos no art. 9º;

V – Nos estabelecimentos que possuem menos de 10 m² (dez metros quadrados), o atendimento deverá ser individualizado, no setor de serviços e comércios de qualquer natureza, salvo nos casos previstos no art. 9º;

VI – Controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

VII – Fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5°C, salvo nos casos em que a utilização deste for obrigatória.

VIII – Manter rigorosamente a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sinalizando as áreas de circulação interna;

IX – O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado, evitando aglomeração e demarcando a distância de 2 (dois) metros para as filas;

X – Manter equipe de apoio na entrada e saída do estabelecimento, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

XI – Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos;

XII – Manter o local arejado, com janelas e portas abertas;

XIII – Evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

XIV – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

XV – Higienização dos provedores de roupas após cada utilização;

XVI – Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

XVII – Realizar a higienização obrigatória antes e após



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por 2 (duas) pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc.;

XVIII – Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool a 70% (setenta por cento) após cada uso;

XIX – Os elevadores devem operar com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial;

XX – Caso os empregados façam refeições nos locais de trabalho, o empregador garantirá o fornecimento de água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), para que o empregado possa usar antes das refeições;

XXI – Durante as refeições, os empregados guardarão distância mínima de 2 (dois) metros um do outro, ou se alternarão em turnos;

XXII – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal no 6.437/77; art. 268 e 330 do Código Penal; art. 2º. Parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 46/2020, de 12 de Maio de 2.020; e as previstas na Lei Complementar Municipal no 017/2012, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 26. Ficam a Autoridade Sanitária e os Agentes Fiscais do Município de Dores do Indaiá incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - A Autoridade Sanitária e os agentes fiscais do Município de Dores do Indaiá poderão em caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto acionar a Polícia Militar para registro e posterior



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art. 27. Permanece obrigatório o uso de máscaras no Município de Dores do Indaiá-MG.

Art. 28. Aqueles que descumprirem as medidas previstas neste Decreto sujeitam-se à aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal n.º 057/2021, de 19 de Março de 2.021.

Art. 29. Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida denúncia a Autoridade Sanitária do Município de Dores do Indaiá através dos telefones n.º (37) 99818-4519 e n.º (37) 99873-5483.

Art. 30. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento face à alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local, mediante deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Dores do Indaiá, Minas Gerais, instituído e nomeado através o Decreto Municipal n.º 020/2021, de 06 de Janeiro de 2.021.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor a partir de 12 de Maio de 2.021, perdurando seus efeitos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 114/2021, de 05 de Maio de 2.021.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 11 de Maio de 2.021.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 11/05/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO SANITÁRIO

(ART. 24, inciso I do Decreto Municipal n.º 115/2021)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

N.º BAIRRO:

NOME FANTASIA:

SÓCIO ADM./REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

Eu, sócio administrador/representante legal identificado acima, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, descritas no Protocolo Geral e Protocolo Específico da atividade econômica que exerço, constante do Programa Minas Consciente, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Para tanto, comprometo-me a seguir fielmente as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 115/2.021 de 11 de Maio de 2021, em especial manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos nos respectivos protocolos aplicáveis ao meu segmento.

Declaro que li atentamente todo o Decreto Municipal n.º 085/2.021 de 21 de Abril de 2021, sendo portanto, conhecedor de seu teor, ciente de minha responsabilidade e de minha empresa estabelecidas no Programa Minas Consciente, bem como das implicações descritas no referido Decreto, caso haja descumprimento por mim, pelos sócios, funcionários e/ou representante legal de quaisquer determinações ali contidas, ciente e consciente ainda de que poderá implicar as sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Dores do Indaiá, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal.

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 14/05/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.